



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0007/2012

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, CNPJ-MF nº 33.530.486/0001-29, com sede na Av. Presidente Vargas 1012, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-910, fax nº (61) 2106-8435, telefone nº (61) 2106-8588, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA, CI. nº 113.854.464-6, expedida pela MEX/DF, CPF nº 790.359.571-72 e pelo Sr. PAULO WERTHER DE ARAUJO, CI. nº 251.0766, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 389.755.727-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 186/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral em exercício, às fls. 398/399 do Processo nº 015.278/11-5, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 348/351 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços, com fornecimento de equipamentos, de transmissão unidirecional, via fibra óptica, dos sinais analógicos de áudio e vídeo e digital da TV Senado ao Centro de Transmissão do Colorado**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá respeitar a privacidade do SENADO com relação aos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os técnicos da CONTRATADA que prestarão assistência técnica nos equipamentos instalados no SENADO deverão estar devidamente credenciados quando se apresentarem para a execução de qualquer serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos de transmissão e recepção em cada ponta do enlace e disponibilizar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos nos seguintes endereços:

- Ponta A: Praça dos Três Poderes, Senado Federal, TV Senado, Anexo II, sub-solo, sala do Up-Link.

- Ponta B: Rodovia DF 001, Km 1, Parque Rodoviário DER – Centro de Transmissão do Colorado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material necessário para a prestação dos serviços, tais como conectores, cabos, emendas, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento do enlace de transmissão via fibra óptica.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real do enlace, em termos percentuais, apurada mensalmente.

PARÁGRAFO QUINTO – A TUO será calculada pela seguinte expressão matemática:

$$TUO(\%) = \frac{THC - THP}{THC} \times 100$$

Onde:

THC(h) – total de horas do serviço contratado por mês;

THP(h) – total de horas fora de funcionamento por mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de falha em algum equipamento, este só poderá ser substituído por outro similar, que garanta as mesmas funcionalidades, sem prejuízo da taxa útil operacional referida no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a retirada de equipamento será necessário autorização de saída emitida pela Comissão de Gestão de Contratos – COPEGE, do Senado Federal

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone de sua central de atendimento, disponível para a abertura de chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do enlace, no prazo máximo de 2(duas) horas, a contar da solicitação feita pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá agendar junto ao SENADO quaisquer intervenções relativas à manutenção preventiva e/ou corretiva, especialmente aquelas que impliquem na suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá restabelecer o funcionamento normal do serviço dentro de até duas horas, contadas a partir do início dos trabalhos de manutenção até o restabelecimento do serviço em seu estado normal de disponibilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A manutenção inclui a substituição de peças defeituosas ou que tenham sofrido desgaste pelo uso normal, bem como componentes dos meios de transmissão que não possam ser reparados e, ainda, serviços de manutenção corretiva destinados a manter a qualidade dos serviços nos padrões previstos, conforme parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e substituição de peças sobressalentes, desde que a substituição não seja decorrente de qualquer dano causado por operação indevida do Senado Federal ou do usuário final, tais como quebras por quedas ou outros acidentes de alto impacto e alimentação do equipamento em voltagem inadequada, caso em que as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos serão integralmente ressarcidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA se reserva o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade sempre que isto se torne necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Todos os equipamentos que venham a ser instalados nas dependências do SENADO serão de propriedade única da CONTRATADA, cabendo àquele, tão somente, sua posse precária, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no parágrafo anterior, o SENADO não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

Assinatura manuscrita em azul, com uma inicial 'R' e uma letra 'g' estilizadas.

Assinatura manuscrita em azul, com a inicial 'R.g.'.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O SENADO tomará os cuidados necessários ao manuseio do enlace, o qual, quando retirado pela CONTRATADA, por ocasião do término ou rescisão contratual, deverá estar nas mesmas condições recebidas, excetuando-se o desgaste natural durante o período de uso desta.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os entendimentos mantidos entre as partes poderão ocorrer, excepcionalmente, na forma verbal, observado o disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Até 10 (dez) dias após o término de vigência do contrato, os equipamentos integrantes do enlace deverão ser retirados das dependências do SENADO mediante “Guia de Autorização de Saída” emitida pela COPEGE e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos elaborado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cabem ao Senado Federal as seguintes obrigações e responsabilidades, além das disposições legais e demais estabelecidas neste contrato:

I - receber os empregados e preposto da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, manutenção e conservação dos equipamentos, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

II - comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

III - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

IV - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Senado Federal, não deverão ser interrompidos;

V - fornecer toda infraestrutura necessária à terminação dos cabos nas suas dependências;

VI - utilizar os meios especializados colocados à disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitido comercializá-los ou cedê-los a terceiros, a qualquer título, ou os serviços obtidos por seu intermédio;



SENADO FEDERAL

VII - assumir a inteira responsabilidade, como fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos, obrigando-se, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de caso fortuito ou força maior, ao respectivo ressarcimento do valor dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 348/351, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

GRUPO II					
Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
3	Serviço	1	Serviço de instalação	R\$ 22.548,05	R\$ 22.548,05
4	Mês	12	Serviço de transmissão de sinais de áudio e vídeo digital	R\$ 24.491,77	R\$ 293.901,27
TOTAL DO GRUPO II					R\$ 316.449,32

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 316.449,32** (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do serviço de transmissão efetuar-se-á, mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor correspondente à instalação será pago após a emissão do Termo de Aceite Definitivo, emitido previamente pelo gestor, conforme previsto na cláusula sexta.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula décima, à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a disponibilização dos enlaces de fibra ótica, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, em conjunto com a CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, características e testes completos do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125490001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2012NE000107 de 16 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 15.822,50** (quinze mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada pela Portaria do Primeiro Secretário nº 42, de 2009, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

R.G.



SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar a execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu



SENADO FEDERAL

critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

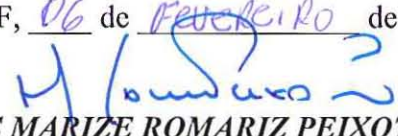
PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

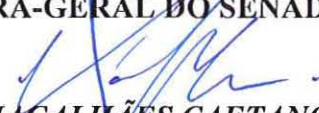
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

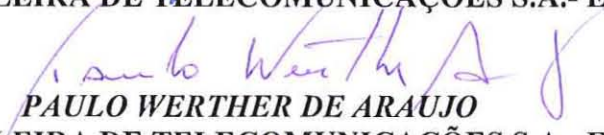
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 06 de FEVEREIRO de 2012.

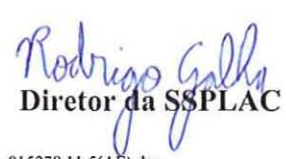

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.- EMBRATEL


PAULO WERTHER DE ARAUJO
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.- EMBRATEL

Testemunhas:


Antônio Francisco de Sá
Diretor da SADCON


Rodrigo Gallo
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA 015278 11 5(AF).doc